

A competitividade como fator significativo para a formação do preço de obras licitadas em Goiás

Fernando Duarte Barbalho

Engenheiro Civil (UFG). Mestre em Engenharia do Meio Ambiente (UFG). Especialista em Auditoria de Obras Públicas (IDP). Possui experiência em Hidrologia e Saneamento. Atuou na área de Projetos de Hidráulica (Saneago). É Analista do TCE-GO desde 2010, com atuação no controle externo de obras públicas. Exerceu o cargo de Professor na Escola de Engenharia Civil e Ambiental da UFG entre 2017 e 2018. *E-mail:* fd.baralho@gmail.com.

Marco Antônio Borges Traldi

Engenheiro Civil (UFG). Possui MBA em Estruturas e Fundações (IPOG). Pós-Graduado em Controle Externo e Governança (IDP). Especialista em Auditoria de Obras Públicas (IDP). Mestre em Engenharia (UFG). Atuou como Analista de Obras (Prefeitura de Goiânia), como Professor (IFG) e como Engenheiro Civil (MP-GO). É Analista do TCE-GO desde 2015, com atuação no controle externo de obras públicas. *E-mail:* mabtraldi@gmail.com.

Resumo: A competitividade nas licitações é tema relevante no âmbito do direito administrativo. A Administração encontra-se vinculada a determinados princípios, entre eles o da economicidade. Embora se imagine que uma maior disputa nos certames implique descontos mais representativos, não há muitos trabalhos que explicitem a forma dessa possível correlação. Como contribuição acadêmica, o presente artigo estuda a relação entre a competitividade e os descontos de obras viárias licitadas em Goiás no período de 2012-2017. Os resultados indicam que a Administração obtém melhores descontos quando há um número maior de licitantes classificados. Adicionalmente, de uma avaliação da variação das condições de participação estabelecidas nos

certames estudados, observaram-se indícios de que um maior rigor na fase de qualificação técnico-operacional pode reduzir a economicidade inicial das contratações.

Palavras-chave: Licitações. Obras públicas. Disputa. Condições de participação. Economicidade.

Sumário: Introdução – Estudos sobre a competitividade em licitações de obras públicas – Objetivos do trabalho – Características da amostra – A competitividade e os descontos nas licitações da amostra – Efeito potencial de maior rigor na qualificação técnico-operacional – Conclusão – Referências

Introdução

A competitividade nas licitações é tema relevante no âmbito do direito administrativo brasileiro. Por força constitucional e legal, os atos e contratos celebrados pela Administração devem guardar fiel observância a determinados princípios, entre eles o da economicidade.

Existe um senso comum de que a competitividade tende a ocasionar maiores descontos em favor da Administração. Portanto, averiguar se as licitações estão favorecendo um ambiente de disputa pode ser fundamental para que se avalie o alinhamento das contratações públicas aos princípios norteadores da atividade Estatal.

Outra questão de relevo remete às condições de participação estabelecidas nos instrumentos convocatórios. Justen Filho (2014) as divide em duas classes: i) as condições no sentido amplo; e ii) as condições no sentido estrito. Incluem-se nas referidas condições os requisitos de habilitação elencados na Lei nº 8.666/93 (entre as quais, a qualificação técnico-operacional), assim como outros requisitos formais e/ou materiais exigíveis.

O ordenamento jurídico confere aos gestores públicos a competência para definir as condições de participação, sendo intuitiva a ideia de que elas podem afetar os resultados alcançados nos certames e, conseqüentemente, nas contratações. Nesta esteira, caso os instrumentos convocatórios sejam demasiadamente permissivos, poderão conduzir à contratação de empresas desqualificadas, o que tende a ampliar os riscos de insucesso na fase de execução contratual, gerando prejuízos. De modo inverso, se forem estipulados requisitos excessivos, ampliam-se os riscos de afastar interessados materialmente capacitados para a execução do objeto, podendo restar menos interessados formalmente aptos a atender às exigências impostas; ou, por hipótese, poderá haver redução da agressividade das licitantes na formulação de suas propostas, com prejuízos à economicidade.

Portanto, as investigações da interação entre as condições de participação, a competitividade e os resultados das licitações corroboram para o diagnóstico de eventuais distorções nos procedimentos administrativos adotados. Estudos desta natureza podem auxiliar a Administração na implantação de melhorias em suas licitações e fornecer elementos aos órgãos de controle para avaliar os certames realizados sob sua jurisdição.

Estudos sobre a competitividade em licitações de obras públicas

Em que pese a relevância do tema, não há muitos trabalhos científicos que busquem discriminar a relação entre a competitividade e os descontos obtidos em contratações de obras públicas. Por conseguinte, é pertinente destacar alguns dos artigos produzidos nesta área nos últimos anos.

Pereira (2002) avaliou aspectos relativos à formação do preço de mercado de obras de pavimentação urbana e de edificações licitadas por órgãos estaduais e municipais do estado de Pernambuco. Uma das análises efetuadas remete à competitividade e sua influência sobre os descontos. Por seu turno, Lima (2010) abordou questões correlatas à competitividade na contratação de obras levadas a efeito pelo DNIT entre os anos de 2002 e 2009, avaliando a relação entre o número de licitantes e os descontos auferidos pela Administração. Em ambos os trabalhos se demonstrou que a competitividade, expressa pelo quantitativo de licitantes habilitados, possui relação direta com os descontos auferidos pelos órgãos contratantes. Ademais, conforme conclusões alcançadas por Lima (2010), tendo em vista sua amostra, os descontos ofertados foram maiores quando houve mais que cinco habilitados nos certames; e somente se verificou uma “competitividade real”, com a oferta de amplos descontos, quando houve mais que oito habilitados.

No âmbito do estado de Goiás, Traldi (2016) fez uma análise da relação entre os requisitos de qualificação técnica impostos nos editais e os resultados das licitações. Em linhas gerais, da análise de 51 certames de obras, detectou-se uma relação inversa entre o grau de exigência referente à qualificação técnico-operacional e os descontos auferidos pela Administração, além de um pequeno acréscimo do número de inabilitadas em razão de um maior rigor.

Vilhena *et al.* (2017) avaliaram o efeito da formação de cartéis em 135 contratos de empreendimentos da Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Os resultados indicaram que as licitações vencidas por empresas cartelizadas apresentaram descontos 17% inferiores às vencidas por empresas não cartelizadas.

Objetivos do trabalho

Considerando o cenário descrito, e a materialidade das obras de infraestrutura viária no âmbito do estado de Goiás, estuda-se em que medida a competitividade nos certames licitatórios guarda relação com os níveis de desconto percebidos pela Administração, observando-se o número de licitantes classificados e os descontos por eles ofertados, de forma similar ao trabalho desenvolvido por Lima (2010).

Investiga-se, ainda, a hipótese encontrada na literatura quanto à existência de um número médio de licitantes a partir do qual os descontos auferidos se tornam mais representativos em termos percentuais. Adicionalmente busca-se verificar o comportamento dos descontos obtidos nas licitações diante de um potencial acréscimo das exigências relativas às condições de participação, em virtude de maior rigor quanto à qualificação técnico-operacional.

Características da amostra

O escopo deste trabalho abrange licitações realizadas em Goiás visando à contratação de obras de infraestrutura viária. Os certames estudados referem-se a procedimentos conduzidos

na forma da Lei nº 8.666/93, por meio de concorrência (CO) ou tomada de preços (TP), entre os anos de 2012 e 2017. A amostra contempla as licitações listadas no Portal de Licitações da Agência Goiana de Transportes e Obras até o mês de outubro de 2017 e cuja documentação encontrava-se completa, quanto aos aspectos de interesse deste trabalho, e plenamente disponibilizada na internet (Portal de Licitações da Agetop e Geo-Obras do TCE-GO).

De modo a viabilizar as análises, foram coletadas as seguintes informações relativas aos diversos instrumentos convocatórios: projetos básicos, atas de julgamento da documentação de habilitação, atas de abertura das propostas comerciais, atas de julgamento dos recursos interpostos e atas de julgamento final.

Para uma melhor discriminação dos dados, as obras foram agrupadas em 6 diferentes tipologias: construção/duplicação de rodovias – Tipo 1; reconstrução de rodovias – Tipo 2; construção de vias urbanas – Tipo 3; reconstrução de vias urbanas – Tipo 4; construção de obras de arte especiais (pontes, viadutos, trincheiras e bueiros celulares de concreto armado) – Tipo 5; e construção de passarelas metálicas – Tipo 6.

Na Tabela 1 há um panorama geral das obras, segregando-as pelas modalidades de licitação adotadas nos respectivos certames.

Tabela 1 – Panorama geral das obras integrantes da amostra

(Continua)

Tipologia	Total de certames	Soma do orçamento-base (R\$)
Tipo 1	40	R\$1.234.505.766,45
Concorrências (CO)	39	R\$1.233.952.395,21
2012	2	R\$75.610.366,71
2013	15	R\$705.992.197,45
2014	20	R\$409.452.803,68
2017	2	R\$42.897.027,37
Tomadas de preço (TP)	1	R\$553.371,24
2014	1	R\$553.371,24
Tipo 2	25	R\$657.852.771,89
Concorrências (CO)	25	R\$657.852.771,89
2012	24	R\$623.483.506,93
2014	1	R\$34.369.264,96
Tipo 3	36	R\$101.877.621,93
Concorrências (CO)	16	R\$86.566.227,33
2014	14	R\$72.448.923,74
2017	2	R\$14.117.303,59
Tomadas de preço (TP)	20	R\$15.311.394,60
2014	20	R\$15.311.394,60
Tipo 4	23	R\$66.978.872,95
Concorrências (CO)	14	R\$61.349.358,08
2014	13	R\$58.533.564,54
2017	1	R\$2.815.793,54
Tomadas de preço (TP)	9	R\$5.629.514,87
2014	9	R\$5.629.514,87

(Conclusão)

Tipologia	Total de certames	Soma do orçamento-base (R\$)
Tipo 5	23	R\$53.479.761,29
Concorrências (CO)	22	R\$52.463.224,61
2012	3	R\$3.842.083,61
2013	9	R\$23.672.409,19
2014	4	R\$10.457.305,66
2017	6	R\$14.491.426,15
Tomadas de preço (TP)	1	R\$1.016.536,68
2014	1	R\$1.016.536,68
Tipo 6	4	R\$4.357.797,85
Concorrências (CO)	2	R\$2.073.182,28
2014	2	R\$2.073.182,28
Tomadas de preço (TP)	2	R\$2.284.615,57
2015	2	R\$2.284.615,57
Total geral	151	R\$2.119.052.592,36

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no Portal de Licitações da Agetop¹ e no Geo-Obras do TCE-GO.²

Em síntese, foram analisados 151 eventos competitivos, sendo 40 relativos a obras do Tipo 1, 25 relativos a obras do Tipo 2, 36 relativos a obras do Tipo 3, 23 relativos a obras do Tipo 4, 23 relativos a obras do Tipo 5 e apenas 4 relativos a obras do Tipo 6.

Os valores estimados para as contratações variaram entre R\$381.715,82 e R\$122.308.676,95, com média igual a R\$14.033.460,88. O valor médio por tipologia foi de R\$30.862.644,16 (Tipo 1); R\$26.314.110,88 (Tipo 2); R\$2.829.933,94 (Tipo 3); R\$2.912.124,91 (Tipo 4); R\$2.325.207,01 (Tipo 5); e R\$1.089.449,46 (Tipo 6).

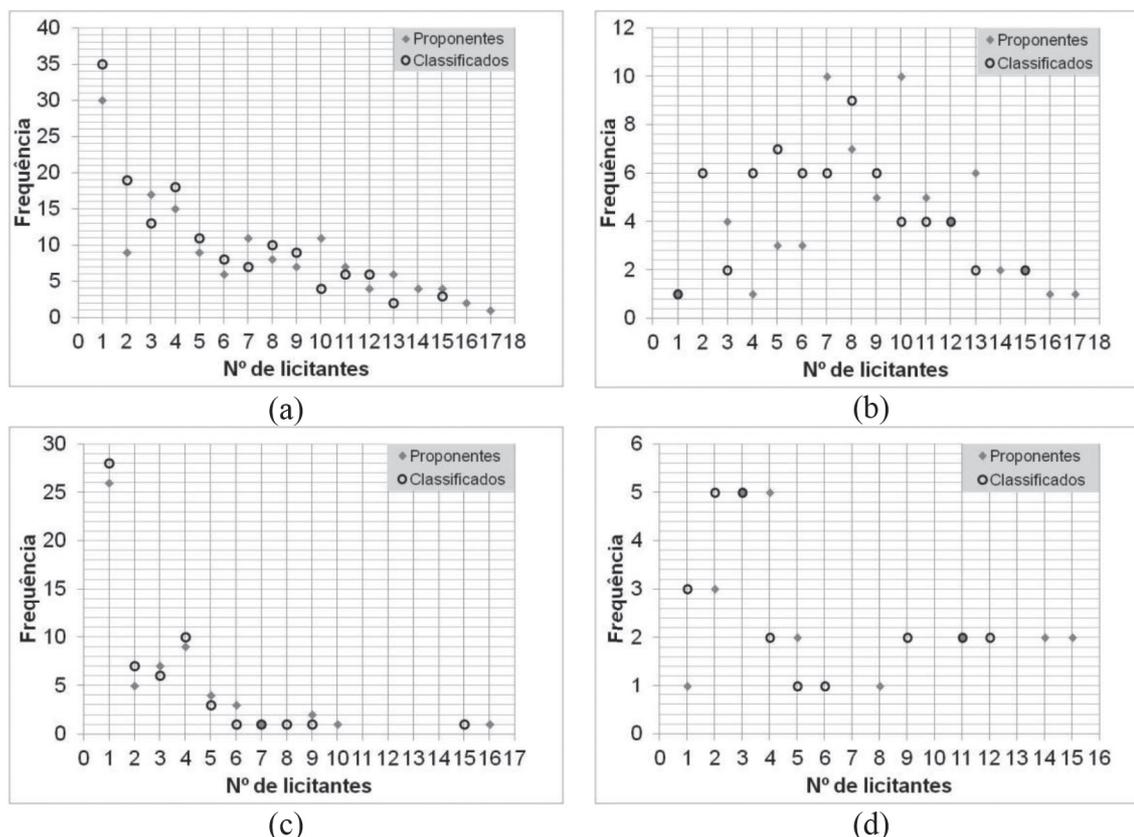
Destaque-se que 67,5% dos elementos da amostra possuem valor orçado igual ou superior a 1,5 milhões de reais. Juntas, as licitações abarcaram investimentos da ordem de 2,1 bilhões, em valores não atualizados.

A Figura 1 indica a distribuição do número de certames da amostra pela quantidade de licitantes participantes. Os licitantes foram subdivididos em dois grupos, quais sejam: proponentes (apresentaram documentação no dia da abertura); e classificados (tiveram suas propostas classificadas após julgamento).

¹ http://200.178.102.27/portal_licitacao/.

² <https://www.tce.go.gov.br/GeoObras>.

Figura 1 – Número de licitantes (proponentes e classificados) x frequência (número de eventos) para: (a) todas as obras da amostra agrupadas; (b) obras T1 e T2 agrupadas; (c) obras T3 e T4 agrupadas; (d) obras T5



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no Portal de Licitações da Agetop e no Geo-Obras do TCE-GO.

Observa-se que no conjunto de 151 obras concorreram entre 1 e 17 proponentes, conforme Figura 1, Gráfico (a). Em 35 casos foi registrado um único licitante classificado. Ademais, percebe-se que houve uma menor frequência de licitações com um elevado número de licitantes proponentes e/ou classificados.

Os gráficos (b), (c) e (d) que constam da Figura 1 referem-se, respectivamente, aos dados das obras: T1 e T2 agrupadas; T3 e T4; e T5. Observa-se, no gráfico (b), uma grande frequência de certames cuja quantidade de classificados foi igual a 2, ou variou entre 4 e 12. Nota-se, no gráfico (c), que poucas licitações (8,47%) tiveram mais do que cinco classificados. Houve em média 4,8 classificados nas obras T5, conforme gráfico (d). As obras T6 contaram por três vezes com apenas um classificado e por uma vez com dois licitantes classificados.

A competitividade e os descontos nas licitações da amostra

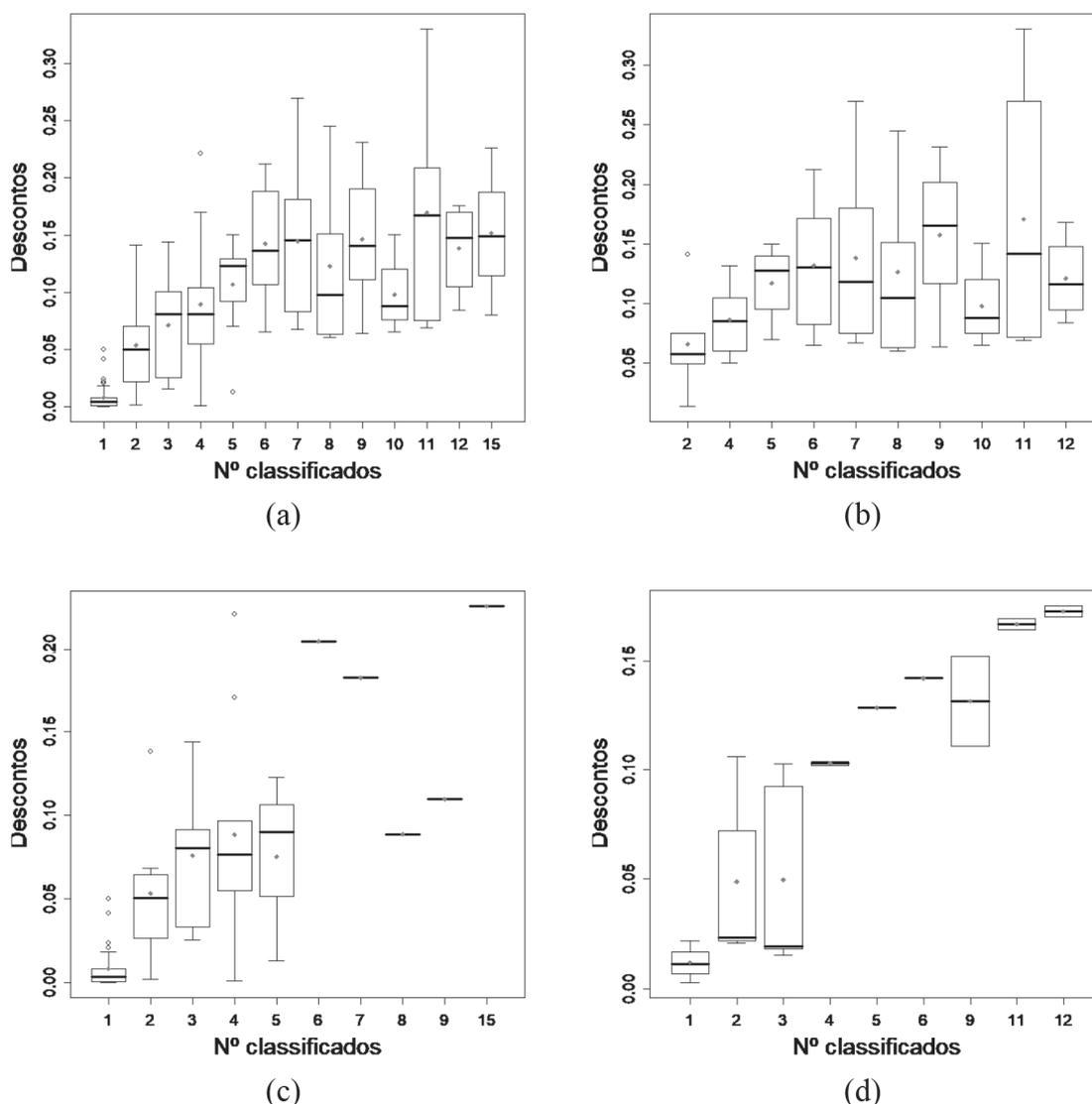
Para estudar o potencial efeito da competitividade foram elaborados gráficos do tipo *boxplot*,³ mostrando a relação entre o número de licitantes classificados e a variabilidade dos descontos ofertados pelas vencedoras, conforme se observa na Figura 2.

³ O *boxplot*, ou diagrama de caixas, é um gráfico utilizado para avaliar a distribuição empírica de dados, sendo formado pelo primeiro, segundo e terceiro quartis. O primeiro quartil (1^oQ) é um número que separa 25% das observações abaixo e 75% acima dele. O terceiro quartil (3^oQ) deixa 75% das observações abaixo e 25% acima. O segundo quartil (2^oQ) representa a mediana dos dados, deixando 50% das observações abaixo e 50% acima.

Alguns dos certames não foram inseridos nos gráficos, devido ao baixo grau de repetição e/ou representatividade. Neste sentido, não constam da Figura 2, gráfico (a), as licitações em que restaram 13 classificados, pois houve apenas 2 eventos com este quantitativo de licitantes.

Também não constam na Figura 2, gráfico (b), os eventos com 1, 3, 13 e 15 classificados, porque não houve repetição de eventos com este número de licitantes, ou houve apenas uma repetição. Na Figura 2, gráficos (c) e (d), optou-se por preservar todos os certames referentes a T3 e T4, e T5, respectivamente.

Figura 2 – Número de classificados x descontos das vencedoras para: (a) todas as obras da amostra agrupadas (com exceção das licitações com 13 classificados); (b) obras T1 e T2 agrupadas (com exceção das licitações com 1, 3, 13 e 15 classificados); (c) todas as obras T3 e T4 agrupadas; (d) todas as obras T5



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no Portal de Licitações da Agetop e no Geo-Obras do TCE-GO.

A Figura 2 demonstra que para todas as tipologias de obra, em linhas gerais, o aumento do número de licitantes classificados implicou acréscimo dos descontos obtidos pela Administração, o que confirma a hipótese inicial. Apesar de esperado, tal comportamento se faz intrigante porque cada licitante, ao elaborar sua proposta, em tese, detém apenas conhecimentos acerca do

objeto e das condições dispostas no edital, não sabendo de antemão o número de concorrentes que participará da disputa.

Outro ponto de destaque refere-se à forma com a qual se dá a relação entre o número de classificados e os descontos. Da Figura 2, gráficos (a), (b) e (c), infere-se que quando estiveram presentes poucos licitantes a média dos descontos mostrou-se com crescimento em certa medida linear.

Por seu turno, nos gráficos (a) e (b) da Figura 2 verifica-se que os descontos mostraram um padrão diferente quando houve um número maior de classificados (mais que cinco/seis classificados). Nestes casos, em que pese a variabilidade, houve uma tendência de obtenção de descontos elevados.

A Tabela 2 apresenta dados sobre a vantajosidade inicial das contratações em função do número de classificados. Utilizou-se como ponto de corte o número de classificados igual a cinco, pois este valor foi identificado por Pereira (2002) como um marco de transição na forma da relação entre as variáveis de interesse (número de classificados x descontos).

Ademais, cumpre destacar que os dados apresentados na referida tabela devem ser avaliados com prudência, especialmente para as obras T6, por representar informações de uma amostra constituída por poucos eventos.

Tabela 2 – Benefício da competitividade sobre os descontos obtidos pela Administração

Tipologia	Descontos das vencedoras			
	Nº classificados ≤ 5		Nº classificados > 5	
	Média	Mediana	Média	Mediana
Todas as obras da amostra	5,21%	4,54%	14,46%	14,05%
T1 e T2 agrupadas	8,92%	9,23%	14,08%	13,05%
T3 e T4 agrupadas	4,01%	1,80%	16,22%	18,21%
T5	5,39%	2,26%	15,51%	16,44%
T6	0,39%	0,32%	-	-

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no Portal de Licitações da Agetop e no Geo-Obras do TCE-GO.

Como síntese da situação observada, destaque-se que em nenhum dos 35 certames em que participou apenas um classificado a Administração obteve em seu favor margem de desconto superior a 5%. Ademais, tomando-se as 151 obras da amostra, em 50% dos certames cujo número de classificados foi inferior ou igual a cinco os descontos foram inferiores ou iguais a 4,54%. De modo inverso, em 50% das contratações cujo número de classificados superou cinco os descontos foram maiores ou iguais a 14,05%.

Efeito potencial de maior rigor na qualificação técnico-operacional

Outra verificação realizada diz respeito ao efeito potencial de um acréscimo de rigor quanto às exigências de qualificação técnico-operacional no patamar de competitividade dos certames, bem como nos correspondentes descontos auferidos pela Administração.

Neste sentido, identificou-se um elemento distintivo entre as licitações realizadas para a contratação de obras T1. Dos 40 certames constantes da amostra, em 16 casos os editais de licitação exigiram, além de demonstração de *expertise* na execução de serviços constantes do projeto de engenharia, experiência anterior na execução de certa extensão de rodovia a ser demonstrada pela apresentação de atestado único.

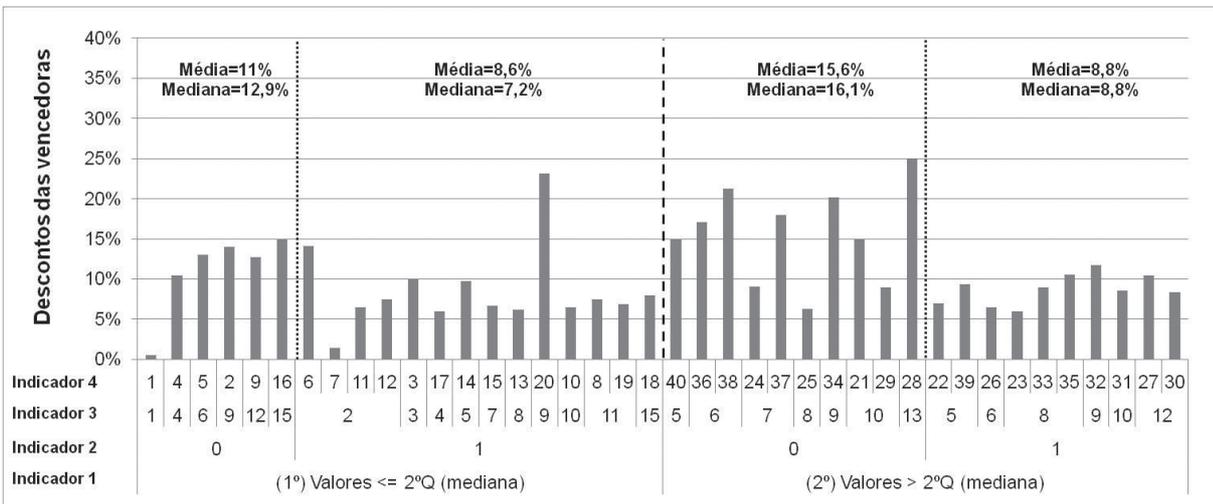
Desta feita, os eventos competitivos foram divididos em dois grupos: a) um primeiro, constituído por 24 certames, sem a exigência do referido atestado (Condição 0); e b) um segundo, composto por 16 certames, com a exigência da mencionada demonstração (Condição 1).

As 24 obras licitadas sob a Condição 0 corresponderam a um total de R\$646.026.664,91; e as 16 obras da Condição 1 a um montante de R\$588.479.101,54 (soma dos orçamentos referenciais).

Outros critérios foram utilizados para segregar os certames, quais sejam: a) obras com orçamento referencial abaixo ou acima da mediana dos orçamentos de T1; b) número de licitantes classificados; c) número identificador, variando de 1 a 40, correspondente ao valor do orçamento da obra no contexto da amostra, sendo 1 a obra de menor valor, e 40 a de maior valor da amostra.

Uma síntese destes critérios e dos descontos ofertados pelas vencedoras pode ser visualizada na Figura 3. Uma primeira observação a ser feita é que para o conjunto de obras estudado foram auferidos descontos menores nas licitações desenvolvidas sob a Condição 1.

Figura 3 – Variabilidade dos descontos das vencedoras das obras T1 em função dos seguintes parâmetros: valor estimado da contratação (Indicador 1); “Condição 1” ou “Condição 0”, referentes à exigência ou não de atestado único demonstrando expertise na execução de certa extensão de rodovia (Indicador 2); número de licitantes classificados nos certames (Indicador 3); identificador correspondente à classificação das obras quanto ao valor do orçamento referencial, sendo 1 a obra de menor valor e 40 a obra mais vultuosa de T1 (Indicador 4)



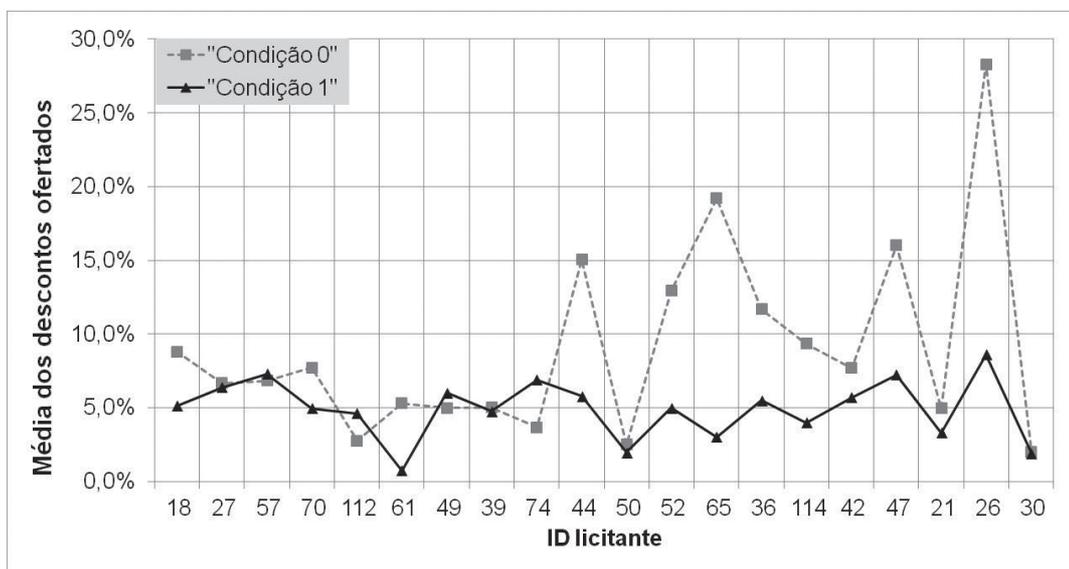
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no Portal de Licitações da Agetop e no Geo-Obras do TCE-GO.

No grupo de obras de menor valor da amostra (com valores menores do que a mediana dos orçamentos de T1), a mediana dos descontos das vencedoras sofreu redução de 12,9% para 7,2% quando se exigiu o atestado único demonstrando *expertise* na execução de parcela completa de obra. Enquanto que no grupo de obras de maior valor (com valores maiores do que mediana dos orçamentos de T1), a mediana reduziu de 16,1% para 8,8%.

Também importa notar que o número médio de classificados oscilou pouco nos quatro cenários: 7,83, nas obras com valor abaixo da mediana sob a Condição 0; 6,5, nas obras com valor abaixo da mediana sob a Condição 1; 8,1, nas obras com valor acima da mediana sob a Condição 0; 8,3, nas obras com valor acima da mediana sob a Condição 1.

Buscando mais bem elucidar esta questão, investigou-se o comportamento das licitantes, em termos de agressividade quanto aos descontos ofertados, nos certames de que participaram. Realizou-se esta análise para o grupo de obras mais vultosas de T1, ou seja, aquelas com orçamento acima da mediana do grupo T1.

Figura 4 – Média dos descontos ofertados pelas principais licitantes participantes dos certames das obras de maior valor do grupo T1, separando-se a Condição 0 da Condição 1



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coletados no Portal de Licitações da Agetop e no Geo-Obras do TCE-GO.

A partir da Figura 4 observa-se que algumas das empresas licitantes praticamente não alteraram seu padrão de comportamento quando diante de licitações potencialmente mais restritivas. Por outro lado, outras empresas se mostraram radicalmente mais conservadoras nas licitações sob a Condição 1, e ofertaram, em média, descontos sensivelmente menores (é o caso das licitantes identificadas pelos números 44, 52, 65, 36, 114, 47 e 26).

Tal fato é indicativo de que, eventualmente, os descontos das licitantes não se relacionam exclusivamente à competitividade estrita dos certames (dada pelo número de licitantes classificados). Ao que parece, as condições de participação estabelecidas nos editais também se mostram capazes de afetar a esfera da economicidade inicial das contratações. Se de um lado podem não implicar redução significativa do número de concorrentes classificados, por outro podem induzir os particulares a atuarem de maneira menos agressiva na formulação de suas propostas.

Para os certames estudados, a cláusula correspondente à Condição 1 pode estar relacionada a uma redução de aproximadamente R\$30,5 milhões em descontos ($5,19\% \times R\$588.479.101,54$ – diferença entre a média de descontos obtidos nas duas condições aplicada sobre o valor das obras licitadas sob a Condição 1).

Conclusão

Este artigo avaliou a relação entre a competitividade e os descontos obtidos em diversos procedimentos licitatórios realizados em Goiás para a contratação de obras de infraestrutura viária. Constituíram a amostra um conjunto de licitações de obras de construção/reconstrução rodoviária, de construção/reconstrução de vias urbanas, de construção de pontes e outras obras de arte especiais, e de execução de passarelas metálicas.

Em linhas gerais, os resultados demonstram que o acréscimo do número de licitantes classificados nos certames se relacionou ao aumento dos descontos percebidos pela Administração. Para o quadro geral de licitações estudadas observou-se que a média dos descontos cresceu quase que linearmente quando competiu um número menor de classificados (entre 1 e 5/6 classificados). Quando houve um número maior de classificados, embora com variabilidade, os descontos se mostraram mais significativos.

A investigação abrangeu também o efeito potencial sobre os descontos de um maior rigor quanto à qualificação técnico-operacional, expresso pela exigência de apresentação de atestado único comprovando *expertise* anterior na execução de parcela completa de obra.

Os descontos das vencedoras se mostraram sensivelmente menores na Condição 1 em relação à Condição 0. No grupo de obras de menor valor do grupo T1, a mediana dos descontos reduziu de 12,9% para 7,2% quando se exigiu o referido atestado. Enquanto que, no grupo de obras mais vultosas, a mediana dos descontos sofreu redução de 16,1% para 8,8%. Esta redução foi verificada mesmo sem haver grandes variações do número médio de empresas classificadas. Ao que parece, a exigência do referido atestado pode afetar a agressividade de parcela dos licitantes, os quais, diante desta condição, tendem a ofertar descontos menores.

Não foi objeto de investigação o que causaria o referido comportamento. Entretanto, conjectura-se que alguns dos interessados, ao perceberem um edital mais restritivo no que concerne à qualificação técnica, por preverem a participação de uma quantidade menor de participantes ou um acréscimo do número de inabilitados, possam querer refletir esta condição em suas propostas, reduzindo o desconto com fins de majorar os lucros.

Insta salientar que o princípio da economicidade consiste na minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Desta forma, vislumbra-se que quaisquer cláusulas que possam cercear a competitividade ou implicar a redução de vantagens financeiras ao erário devam ser minuciosamente avaliadas, pois só se admite o acréscimo de custos mediante garantia de melhoria na qualidade do objeto. Portanto, resta evidente a importância de haver justificativas técnicas para que se adicione maior rigor quanto à qualificação técnico-operacional na fase de escolha das condições de participação dos certames.

Observe-se que nos casos analisados, licitações de obras por menor preço, as condições de qualidade do objeto estão vinculadas, preponderantemente, ao arcabouço normativo de especificações dos serviços e à eficiência da fiscalização do órgão contratante. Portanto, a princípio, as contratações das diversas amostras analisadas têm o mesmo nível qualitativo mínimo do objeto, de tal modo que a variação das condições de oferta não teria o condão de afetar a qualidade exigível.

Portanto, haveria que se avaliar se as cláusulas de qualificação adicionais de fato agregaram algum valor qualitativo às obras, que não seria exigível por outros meios, tal como uma fiscalização rigorosa dentro dos parâmetros de contrato, homogêneos para os diversos grupos. Ou seja, se houve aumento na relação custo-benefício da contratação que superasse a perda econômica inicial com redução dos deságios.

Tendo em vista as potencialidades de estudos desta natureza, defende-se pertinente que os órgãos públicos desenvolvam e mantenham bancos de dados de suas licitações, contendo informações acerca das condições de participação estabelecidas, da competitividade alcançada, e, principalmente, dos respectivos resultados atingidos com os certames (em sede de licitação e de execução contratual), o que pode ser útil para diagnosticar eventuais distorções e auxiliar nas futuras tomadas de decisão.

Tais informações podem oferecer, sob a ótica da Administração, a possibilidade de implementar melhorias nas futuras contratações; ou criar, sob a perspectiva do controle externo,

uma base para a realização de análises dos procedimentos licitatórios levados a efeito pelos jurisdicionados.

Competitiveness as a Significant Factor for the Price Formation of Works Tendered in State of Goiás

Abstract: Competition in bidding is a relevant issue in the scope of administrative law. The Public Administration is bound by certain principles, including economics. Although it is imagined that a greater dispute in the events implies more representative discounts, there are not many works that explain the form of this possible correlation. As an academic contribution, this article studies the relationship between competitiveness and discounts

of road works tendered in Goiás State. The results indicate that the Administration obtains better discounts when there are more classified bidders. In addition, an evaluation of the variation of the conditions of participation established in the competitions studied showed evidence that a greater rigor in the technical-operational qualification phase can reduce the initial economics of contractings.

Keywords: Biddings. Public Works. Dispute. Conditions of Participation. Economicity.

Referências

- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed. São Paulo: RT, 2014.
- LIMA, Marcos Cavalcanti. Comparação de custos referenciais do DNIT e licitações bem sucedidas. *Revista TCU*, n. 118, p. 59-64, maio/ago. 2010. Disponível em: revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/233/222. Acesso em: nov. 2017.
- PEREIRA, Gustavo Pimentel da Costa. *O mercado da construção civil para obras públicas como instrumento de auditoria: uma abordagem probabilística*. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.
- TRALDI, Marco Antônio Borges. *Um estudo das relações entre as exigências de capacidade técnico-operacional e o resultado de licitações de obras rodoviárias realizadas no estado de Goiás entre os anos de 2012 e 2014*. Especialização (Controle Externo e Governança Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.idp.edu.br/publicacoes/portal-de-ebooks/4109-controle-externo-e-governanca-publica>. Acesso em: nov. 2017.
- VILHENA, Eduardo Juntoli; PEREIRA, João Ricardo; CAMARGO, Júlio César de; CAVALCANTE, Rafael Jardim; ALMEIDA, Leandro Araújo de; ALHO, Marcelo Rodrigues; DIAS FILHO, Nivaldo; GOMES, Rafael Martins. Técnicas econométricas e seu papel inovador no cálculo do sobrepreço: o caso da Lava Jato. *Revista do TCU*, n. 138, p. 18-29, abr. 2017. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/periodicos-e-series/revista-do-tcu/>. Acesso em: nov. 2017.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BARBALHO, Fernando Duarte; TRALDI, Marco Antônio Borges. A competitividade como fator significativo para a formação do preço de obras licitadas em Goiás. *Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, Belo Horizonte, ano 1, n. 01, p. 63-73, jan./jun. 2019.
